



## PROCESSOS

Nº 397/19	PROTOCOLO Nº 14.622.279-0	DATA: 17/05/17
Nº 298/19	PROTOCOLO Nº 15.263.630-0	DATA: 27/06/18
Nº 289/19	PROTOCOLO Nº 14.986.678-7	DATA: 21/12/17
Nº 192/19	PROTOCOLO Nº 15.256.666-2	DATA: 22/06/18
Nº 441/19	PROTOCOLO Nº 15.268.250-6	DATA: 29/06/18

PARECER CEE/CEMEP Nº 619/19

APROVADO EM 06/11/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

### INTERESSADOS:

- COLÉGIO ESTADUAL NATÁLIA REGINATO - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL - CURITIBA
- COLÉGIO ESTADUAL RUI BARBOSA - ENSINO MÉDIO E PROFISSIONAL - FORMOSA DO OESTE
- COLÉGIO ESTADUAL ZUMBI DOS PALMARES - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL - COLOMBO
- COLÉGIO ESTADUAL CASTRO ALVES - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL - CORNÉLIO PROCÓPIO
- COLÉGIO ESTADUAL MONSENHOR GUILHERME - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL - FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

RELATORES: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI, JACIR JOSÉ VENTURI, JOSÉ MANOEL DE SOUZA, ANA SERES TRENTO COMIN e OSCAR ALVES



PROCESSO Nº 397/19 e outros

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio. Parecer favorável. Determinação e recomendação à mantenedora e às instituições de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, aos docentes sem habilitação específica, e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino citadas, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

As instituições de ensino possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitem laudos técnicos.

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Seed informou que os aspectos pedagógicos do curso atendem à legislação vigente.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso das instituições citadas.

## **II - MÉRITO**

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

## PROCESSO Nº 397/19 e outros

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. Os docentes e as coordenações dos cursos estão habilitados para as disciplinas indicadas e respectivas funções, conforme o disposto nos incisos IX e XIII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13-CEE/PR, exceto os docentes das seguintes disciplinas:

- CE Rui Barbosa - EMP: uma das docentes da disciplina de Física é Tecnóloga em Meio Ambiente e outra é licenciada em Matemática. A docente da disciplina de Informática é licenciada em Matemática.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

### **III - VOTO DOS RELATORES**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, carga horária de 3200 horas, período mínimo de integralização do curso de 04 anos letivos, das instituições citadas no quadro:

PROCESSO Nº 397/19 e outros

PROCESSO/PROT OCOLADO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RE NOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Nº 397/19 Nº 14.622.279-0	CE Natália Reginato - EFMP	Curitiba/Curitiba	Nº 432/16, de 15/02/16, de 01/01/16 a 31/12/25	Nº 2207/16, de 02/06/16, de 18/01/13 a 18/01/18	<b>Pelo prazo de 05 anos, de 19/01/18 a 18/01/23</b>
Nº 298/19 Nº 15.263.630-0	CE Rui Barbosa - EMP	Formosa do Oeste/Assis Chateaubriand	Nº 2316/18, de 22/05/18, de 24/01/18 a 24/01/23	Nº 6106/14, de 20/11/14, de 23/12/13 a 23/12/18	<b>Pelo prazo de 05 anos, de 24/12/18 a 23/12/23</b>
Nº 289/19 Nº 14.986.678-7	CE Zumbi dos Palmares - EFMP	Colombo/Área Metropolitana Norte	Nº 5127/18, de 31/10/18, de 19/07/18 a 19/07/23	Nº 518/14, de 24/01/14, de 23/12/13 a 23/12/18	<b>Pelo prazo de 05, de 24/12/18 a 23/12/23</b>
Nº 192/19 Nº 15.256.666-2	CE Castro Alves - EFMP	Cornélio Procópio/Cornélio Procópio	Nº 3827/17, de 16/08/17, de 05/09/17 a 05/09/27	Nº 215/15, de 18/02/15, de 22/12/13 a 22/12/18	<b>Pelo prazo de 05 anos, de 23/12/18 a 22/12/23</b>
Nº 441/19 Nº 15.268.250-6	CE Monsenhor Guilherme - EFMP	Foz do Iguaçu/Foz do Iguaçu	Nº 5343/16, de 30/11/16, de 01/03/17 a 01/03/22	Nº 1552/16, de 13/04/16, de 01/01/16 a 31/12/18	<b>Pelo prazo de 05 anos, de 01/01/19 a 31/12/23</b>

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

Recomenda-se à mantenedora que a formação pedagógica dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

As instituições de ensino deverão:

a) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do curso;

b) tomar as devidas providências quanto à manutenção do registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica- Sistec;

c) monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

PROCESSO Nº 397/19 e outros

O CE Rui Barbosa - EMP deverá providenciar docentes habilitados para ministrar as disciplinas de Física e Informática.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) os processos às instituições de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 06 de novembro de 2019.

Sandra Teresinha da Silva  
Presidente da CEMEP em exercício